

DECRETO Nº: 018/2021

05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO – RETORNO À FASE LARANJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

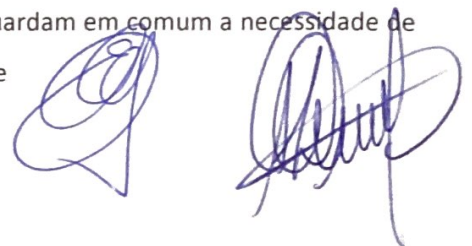
JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de janeiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que instituiu o PLANO SÃO PAULO e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do artigo 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º alterados pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública; e



CONSIDERANDO, o panorama atual do Estado – 21º Balanço – 05/02/21 – do Plano São Paulo – Retomada Consciente; e a reclassificação da DRS XVII – Taubaté para fase laranja

DECRETA:

Artigo 1º: Fica decretada, a partir de 05 de fevereiro de 2021, o retorno das atividades comerciais no Município com as restrições atinentes a Fase Laranja do Plano São Paulo, a fim de manter-se o esforço no combate a contaminação ou propagação do Coronavírus – (COVID-19).

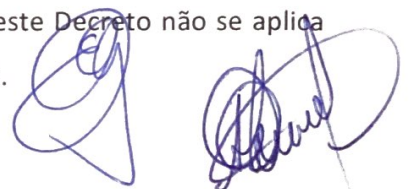
Artigo 2º: Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, fica mantida a suspensão:

- I – Do funcionamento de casas de eventos, convenções e atividades culturais;
- II – Da realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;
- III – Da realização de shows, bailes e similares; e
- IV – Do consumo local de bebidas alcoólicas em bares.

Artigo 3º: Fica autorizado o funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, incluindo-se, ainda, restaurantes e similares, conveniência, salões de beleza e barbearias, academias e outros por 08 (*oito*) horas diárias do comércio em geral, sendo vedada a abertura antes das 06h (*seis horas*) e o fechamento após às 20h (*vinte horas*), limitados a 40% da ocupação, devendo ser adotado os protocolos específicos de cada uma das atividades mencionados no Plano São Paulo

Parágrafo único: fica autorizado o serviço de entrega delivery que quaisquer estabelecimentos comerciais, ambulantes, ou prestadores de serviço até as 23h (*vinte e três horas*).

Artigo 4º: O limite de horários disposto no caput do artigo 3º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais.



Artigo 5º: Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cunha, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, mediante o uso obrigatório de máscaras de proteção, sendo vedado qualquer prática que implique a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica reiterada a determinação para que os estabelecimentos autorizados a funcionar em regime de exceção proíbam a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 6º: Além das condições de funcionamento das atividades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal deverá ser seguido os protocolos específicos previstos no PLANO SÃO PAULO, disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

Artigo 7º: Todas as alterações determinadas no Plano São Paulo serão adotadas automaticamente pelo Município, incluindo a vigência da quarentena estipulada pelo Governo Estadual.

Artigo 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 05 de fevereiro de 2021



JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal



HEITOR DONIZETE TEIXEIRA

Secretário de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

Secretário